



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

1 – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de 01 prensa hidráulica vertical e 01 veículo de passageiro para uso em atividades relacionadas à coleta seletiva no Município de Belo Horizonte.

2 – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente cabe destacar que o procedimento licitatório chegou apenas até a etapa de abertura da sessão pública e envio dos lances, não chegando ainda à etapa de julgamento e habilitação, e que nenhuma contratação decorrente deste certame foi firmada; portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público.

Em 25 de fevereiro de 2022, a Superintendência de Limpeza urbana expediu o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022 visando à aquisição de 01 prensa hidráulica vertical e 01 veículo de passageiro para uso em atividades relacionadas à coleta seletiva no Município de Belo Horizonte.

No dia da abertura das propostas, consultadas as propostas fechadas para a abertura da sessão de lances, foram constatadas propostas apenas para o Lote 01, correspondente à 01 prensa hidráulica vertical; para o Lote 02, veículo de passageiro, foi constatada a inexistência de propostas, restando o mencionado lote 02 DESERTO.

Em 15/03/2022 o licitante SANDRI & BATISTA LTDA foi o arrematante do Lote 01 com o valor global ofertado de R\$ 45.000,00.

Em 18/04/2022, nos termos do inciso XVII, art. 4º, da Lei Federal nº: 10.520/02 foi solicitada ao arrematante do lote, pelo Pregoeiro da disputa, a possibilidade de apresentação de uma nova proposta mais vantajosa para Município.

Em resposta à solicitação, a empresa licitante SANDRI & BATISTA LTDA reduziu o valor ofertado da 01 Prensa Hidráulica Vertical para R\$ 44.700,00.

Ocorre que foi constatado pelo Departamento de Suprimentos da SLU que em 16/03/2022 uma empresa licitante foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2021, também promovido por esta SLU, que tem por objeto justamente a contratação de empresa para fornecimento de 06 (seis) prensas hidráulicas verticais para uso em atividades relacionadas à coleta seletiva no município de belo horizonte, com o valor unitário proposto de R\$ 38.333,33.



Destaca-se que o motivo de haverem duas licitações em andamento para aquisição de um mesmo objeto se deu tão somente pelo fato de que os recursos foram captados em diferentes iniciativas, sendo os recursos referentes ao Pregão Eletrônico nº 004/2022 captados junto ao Ministério da Cidadania, conforme Convênio nº 895711/2019 e Proposta nº 005056/2019 e os recursos referentes ao Pregão Eletrônico nº 010/2021 captados junto ao Programa do Governo Federal Avançar Cidades, mediante financiamento da Caixa Econômica Federal (CEF), conforme contrato SIAPF nº 0521.320-02.

Sendo assim, uma vez afastado o entendimento de que, para recursos distintos, haveria necessidade de promoção de licitações distintas para aquisição de um mesmo objeto, tem-se que o Pregão Eletrônico nº 010/2021 é expediente apto a viabilizar o desfazimento do Pregão Eletrônico nº. 004/2022 e a suspensão da celebração de um contrato futuro, com base em critérios de conveniência e oportunidade, visto que, por questões de economia em escala e fretagem, não seria praticável ou exequível que o valor unitário proposto por uma empresa que forneceria apenas 01 (uma) unidade de um objeto fosse tão vantajoso quanto o valor unitário proposto por uma empresa que fornecerá 06 (seis) unidades de um mesmo objeto.

Em face do exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento (Pregão Eletrônico nº. 004/2022).

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A revogação prevista no art. 49 da Lei 8.666/93 constitui a forma adequada de desfazimento do procedimento licitatório em questão, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o certame, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Superintendência de Limpeza Urbana.

Nada mais havendo a relatar, submeto à Autoridade Superior Competente, nomeada pela portaria 7.109 de 1º de janeiro de 2017, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Atenciosamente,

Marcelo Alves Mourão
Diretor Administrativo e Financeiro